Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARA MOREIRA AZZONI, protocolado em 20/08/2018 às 13:39, sob o número WJMJ18410836785 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1072469-28.2017.8.26.0100 e código 4CF014A.

FELSBERG ADVOGADOS

SÃO PAULO Av. Cidade Jardim, 803 - 5° andar Jardim Paulistano - SP 01453-000 - Brasil Tel.: +55 (11) 3141-9100

Fax: +55 (11) 3141-9150

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1072469-28.2017.8.26.0100

CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A DO BRASIL E OUTRAS,

devidamente qualificadas nos autos do seu processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vêm, por seus advogados, em fiel cumprimento ao quanto pactuado na ata da última Assembleia Geral de Credores ("AGC") realizada no dia 02.08.2018, requerer a juntada do anexo <u>Plano de Recuperação Judicial Ajustado</u> ("Plano" - doc. 1), que vem sendo discutido com os credores e que poderá ser deliberado na AGC do dia 22.08.2018.

A minuta do Plano ora anexada, comparada à última versão protocolada no dia 20 de julho pp., apresenta melhores condições de pagamento aos credores, dentro dos limites e capacidade financeira das Recuperandas. Nesse sentido, além de prever o pagamento de parte dos créditos via recursos *intercompany*, o Plano oferece os *claims* – ações judiciais/arbitrais nas quais há expectativa de reversão de recursos líquidos – aos credores, após destinação de recursos suficientes para que as Recuperandas façam frente a seus outros compromissos financeiros.

Sem prejuízo da AGC já designada para o dia 22.08.2018, esclarece o Grupo Isolux que permanece à disposição de todos para responder a eventuais dúvidas e prestar esclarecimentos necessários quanto à minuta ora protocolada.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo/SP, 20 de agosto de 2018.

Thomas Benes Felsberg Fabiana Bruno Solano Pereira

OAB/SP nº 19.383 OAB/SP nº 173.617

Clara Moreira Azzoni Beatriz Leite Kyrillos

OAB/SP nº 221.584 OAB/SP nº 329.722

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUSTADO

CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A DO BRASIL
ISOLUX INGENIERIA S.A DO BRASIL
ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.
ISOLUX PROJETOS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ISOLUX CORSAN DO BRASIL S.A.

20 de agosto de 2018

# SUMÁRIO

8 15
15
16
16
23
24
24
27
27
-

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUSTADO

CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A DO BRASIL
ISOLUX INGENIERIA S.A DO BRASIL
ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.
ISOLUX PROJETOS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ISOLUX CORSAN DO BRASIL S.A.

CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A DO BRASIL, filial de sociedade estrangeira com endereço na Avenida Brasil, 1640, sala 01 – Jardim América – CEP 01430-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.271.426/0001-57 ("Corsan-Corviam"); ISOLUX INGENIERIA S.A DO BRASIL, filial de sociedade estrangeira com endereço na Avenida Brasil, 1640, sala 02 -Jardim América - CEP 01430-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.432.806/0001-51 ("Isolux Ingenieria"); ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada com endereço na Rua Oscar Freire, 379, conj. 172 – Jardim Paulista, São Paulo/SP - CEP 01426-001, inscrita no CNPJ/MF n. 07.356.815/0001-57 ("Isolux Projetos"); ISOLUX PROJETOS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com endereço na Rua Oscar Freire, 379, conj. 172 – Jardim Paulista, São Paulo/SP – CEP 01426-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.281.137/0001-76 ("Isolux Participações"); e ISOLUX **CORSAN DO BRASIL S.A.**, sociedade limitada com endereço na Rua Oscar Freire, 379, conj. 172 – Jardim Paulista, São Paulo/SP – CEP 01426-001 ("Isolux Corsán do Brasil"), doravante denominadas em conjunto "Recuperandas" ou simplesmente "Isolux", em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 (a "LFRJ") apresentaram nos autos do processo de recuperação judicial nº 1072469-28.2017.8.26.0100, em 08/12/2017 (protocolo nº 3C57A2C) seu Plano de Recuperação Judicial ("PRJ"). Nos termos do art. 55 da LFRJ, alguns credores apresentaram objeções ao PRJ. Como consequência, nos termos dos artigos 35 e 36 da LFRJ, o Juízo da Recuperação convocou a Assembleia Geral de Credores que teve início em 06 de junho de 2017 e foi suspensa por deliberação da ampla maioria dos credores. O presente documento representa o Plano de Recuperação Judicial Ajustado ("PRJA"), em substituição ao PRJ, e inclui as solicitações feitas pelos Credores da Recuperação Judicial.

#### 1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

#### 1.1. Regras de Interpretação

**1.1.1. Termos.** Os termos e expressões em negrito e iniciados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no **Plano**, terão os significados

- que lhes são atribuídos na cláusula 1.2. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.
- 1.1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados no Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano.
- 1.1.3. **Títulos.** Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste **Plano** foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.
- **1.1.4. Interpretação.** Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase: "mas não se limitando a".
- 1.1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.
- 1.1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.
- 1.1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

## 1.2. Definições

- 1.2.1. Administrador Judicial. É o 'Escritório de Advocacia Arnoldo Wald', CNPJ n. 00.851.595/0001-99, nomeado em 10/08/2017 como administrador judicial deste processo de Recuperação Judicial.
- 1.2.2. **Agente de Pagamento.** Instituição a ser contratada pela Isolux para efetuar o repasse, a titulo de pagamento aos **Credores Quirografários e**

- Micro e Pequenas Empresas, dos valores dos Recursos Créditos Intercompany.
- **1.2.3. Assembleia de Credores.** Qualquer Assembleia Geral de Credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da **LFRJ**.
- **1.2.4. Bônus de Adimplência.** Perdão, por parte dos **Credores**, do saldo da dívida em data prevista neste **PRJ**.
- 1.2.5. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- 1.2.6. **Código de Processo Civil.** Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- 1.2.7. Conta Arrecadadora. Conta bancária de movimentação exclusiva do Agente Pagador e de indicação da Isolux para recebimento dos Recursos Créditos Intercompeny e posterior repasse aos Credores Quirografários e Micro e Pequenas Empresas nos termos deste Plano.
- 1.2.8. Corsán-Corviam. Corsán-Corviam Construcción S.A. do Brasil.
- 1.2.9. **Corsán-Corviam Madrid.** Corsan-Corviam Construccion S.A, matriz com sede na Espanha Domicilio CL Caballero Andante 8 Madrid, 28021 NIF A79222709.
- 1.2.10. Créditos. Todos os créditos e direitos detidos pelos Credores contra a Isolux, existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, sejam materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, estejam ou não incluídos na Lista de Credores. Os créditos que não estejam sujeitos à recuperação judicial em razão de previsão legal ou decisão judicial transitada em julgado não são incluídos na presente definição.
- 1.2.11. Créditos Advocatícios. Créditos relacionados na Classe I: Credores Trabalhistas da Lista de Credores, e detidos por escritórios de advocacia (pessoa jurídica) e advogados (pessoa física).
- **1.2.12. Créditos Extraconcursais.** Créditos detidos pelos credores extraconcursais, não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

- 1.2.13. **Créditos Garantia Real.** Créditos concursais detidos por **Credores Garantia Real Classe II**.
- 1.2.14. Créditos Micro e Pequenas Empresas. Créditos concursais detidos pelos Credores Micro e Pequenas Empresas Classe IV.
- 1.2.15. Créditos Partes Relacionadas. Créditos contra a Isolux, detidos por Partes Relacionadas à Isolux.
- 1.2.16. Créditos Quirografários. Créditos concursais detidos pelos Credores Quirografários Classe III.
- 1.2.17. **Créditos Trabalhistas.** Créditos e direitos detidos pelos **Credores Trabalhistas Classe I**.
- **1.2.18. Credores.** Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de **Créditos**, estejam ou não relacionadas na **Lista de Credores**.
- 1.2.19. Credores Concursais. Credores cujos créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRJ. Tais credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Classe I: Credores Trabalhistas; Classe II: Credores com Garantia Real; Classe III: Credores Quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados; e Classe IV: Credores Micro ou Pequena Empresas).
- 1.2.20. Credores Extraconcursais. Para fins deste Plano são os Credores da Isolux (i) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivadas de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo PRJ, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFRJ, observado o limite do valor dos bens dados em garantia.
- 1.2.21. Credores com Garantia Real ou Credores Classe II, ou Classe II. Credores concursais detentores de créditos com garantia real, tal como consta dos arts. 41, II, da LFRJ, e que compõem a Classe II.
- 1.2.22. Credores Micro e Pequenas Empresas ou Credores Classe IV, ou Classe IV. Credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno

- porte, tal como consta do artigo 41, IV, da **LFRJ,** e que compõem a Classe IV.
- 1.2.23. Credores Quirografários ou Credores Classe III, ou Classe III. Credores concursais detentores de Créditos Quirografários, tal como consta dos arts. 41, III, da LFRJ, cujos Créditos originaram-se de dívidas detidas pela Isolux e saldo dos créditos não cobertos pelo valor das respectivas garantias.
- 1.2.24. Credores Retardatários. Credores cujo crédito somente venha a ser reconhecido, por meio de decisão determinando sua inclusão na Lista de Credores, após a Assembleia de Credores que deliberar acerca da aprovação deste PRJ.
- 1.2.25. Credores Trabalhistas, ou Credores Classe I, ou Classe I. Credores concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, I, da LFRJ, e que compõem a Classe I.
- 1.2.26. Data de Homologação. É a data em que for publicada a decisão judicial pelo Juízo da Recuperação que homologa o PRJ e concede a recuperação judicial, nos termos do artigo 58, caput, e/ou §1º da LFRJ.
- 1.2.27. **Data do Pedido.** 25.07.2017, data em que foi protocolado o pedido de recuperação judicial da **Isolux**, perante o MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo SP.
- 1.2.28. **Dia Útil.** Qualquer dia que não\_seja (i) um sábado, (ii) um domingo, (iii) um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou (iv) um dia em que o Fórum Judicial onde se processa a recuperação judicial da **Isolux** esteja fechado em função de recesso ou feriado forense.
- 1.2.29. **IPCA.** É o Índice de Preços ao Consumidor, coletado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- 1.2.30. Isolux. Em conjunto, a Corsan-Corviam, a Isolux Ingenieria, a Isolux Projetos, a Isolux Participações e a Isolux Brasil.
- 1.2.31. Isolux Corsán do Brasil. Isolux Corsán do Brasil S.A.

- **1.2.32. Isolux Ingenieria.** Isolux Ingenieria S.A. do Brasil.
- 1.2.33. Isolux Ingenieria Madrid. Isolux Ingenieria S.A, matriz com sede na Espanha Domicilio CL Caballero Andante 8 – Madrid, 28021 – NIF A84523539.
- 1.2.34. Isolux Investimentos. Isolux Projetos, Investimentos e Participações Ltda.
- 1.2.35. Isolux Projetos. Isolux Projetos e Instalações Ltda.
- 1.2.36. **Juízo da Recuperação.** É o Juízo da 1 ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo SP.
- 1.2.37. LFRJ. Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
- 1.2.38. Lista de Credores. É a lista de credores apresentada pelas Recuperandas em anexo à petição inicial do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas modificações supervenientes, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pelo Administrador Judicial ou por decisão proferida pelo Juízo da Recuperação.
- 1.2.39. Parte Relacionada. É a pessoa física ou jurídica que possui créditos intercompany contra a Isolux, nos termos exclusivamente indicados na Lista de Credores;
- **1.2.40. Plano, PRJ, Plano Ajustado ou PRJA.** Este plano de recuperação ajustado, incluindo todos os seus anexos.
- 1.2.41. PREJ. Plano de Recuperação Extrajudicial das empresas Corsán-Corviam, Isolux Ingenieria, Isolux Projetos e Isolux Participações, protocolado nos autos da Recuperação Extrajudicial em 18.01.2016 e homologado em 01.11.2016.
- 1.2.42. **Procedimento Competitivo.** Procedimento competitivo de alienação de bens (na forma ou não de **UPI**), realizado em qualquer das modalidades referidas nos arts. 60, 142, 144 ou 145 da **LFRJ**.
- 1.2.43. Processos. Ações judiciais ou arbitrais listadas nas cláusulas 2.5, 2.5.1,2.5.2 e 2.5.3, iniciadas pela Isolux ou por consórcios dos quais ela faz parte, e nas quais há expectativa de reversão de recursos, os quais

- poderão ser destinados aos **Credores Concursais** na forma disciplinada por este **Plano**.
- **1.2.44. Proponente**. Pessoa física ou jurídica que se habilite para apresentar proposta de aquisição de bem no **Procedimento Competitivo**.
- 1.2.45. **Recuperação Extrajudicial**. Processo de recuperação extrajudicial da **Isolux**, autuado sob o n. 1003856-87.2016.8.26.0100, que tramitou perante a 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflito Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 1.2.46. **Recuperação Judicial**. Este processo de recuperação judicial da **Isolux**, autuado sob o n. 1072469-28.2017.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflito Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 1.2.47. Recuperandas (ou Isolux). Em conjunto, a Corsan-Corviam, a Isolux Ingenieria, a Isolux Projetos, a Isolux Participações e a Isolux Brasil.
- 1.2.48. Recursos Líquidos. Receitas obtidas através de alienação de quaisquer ativos via Procedimento Competitivo, inclusive os Processos, líquidas de todas as despesas, incluindo eventuais honorários devidos aos patronos das ações judiciais ou arbitrais, e impostos associados ou decorrentes do procedimento de alienação.
- 1.2.49. Recursos Créditos Intercompany. Receitas líquidas obtidas pela Isolux por conta do pagamento de créditos oriundos de operações de mútuos dos quais é credora, celebrados com a empresa Isolux Energia e Participações, sempre limitados ao montante de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a serem destinados ao pagamento *pro-rata* do Saldo Remanescente dos Créditos Quirografários e dos Créditos Micro e Pequenas Empresas, na forma disciplinada nesse Plano.
- 1.2.50. Saldo Remanescente. Saldo dos Créditos Trabalhistas, dos Créditos Quirografários e dos Créditos Micro e Pequenas Empresas após pagamento inicial conforme previsto no Plano.
- 1.2.51. TR. É a taxa de juros de referência, conforme calculada pelo Banco Central do Brasil, normatizada pela Resolução CMN 3.354, de 2006,

alterada pela Resolução CMN 3.446, de 2007, e pela Resolução CMN 3.530, de 2008.

# 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. **Histórico.** A **Isolux** atua desde 2000 nas áreas de EPC (*Engineering, Procurement, and Construction*) e de Concessões, tendo participado de grandes projetos de EPC em Infraestrutura, Transmissão & Distribuição e Sistemas, possuindo ampla experiência nesses setores.

Atraída pelo crescimento da economia e desenvolvimento marcante do mercado de construção civil na década de 90, a **Isolux** iniciou suas atividades em 2000, quando consolidou suas operações e cresceu exponencialmente, diante das políticas públicas de abertura de mercado proporcionadas pelo governo do expresidente Fernando Henrique Cardoso.

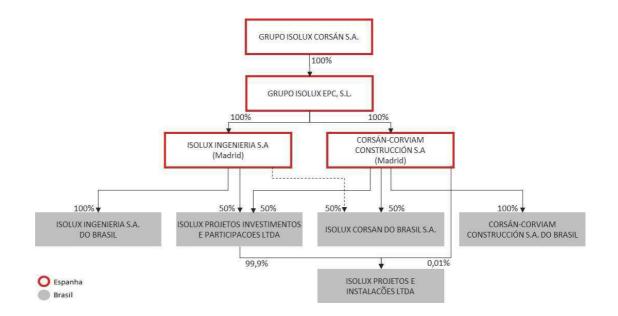
Desde o início de suas atividades, a **Isolux** venceu 49 licitações que totalizam um valor contratual de aproximadamente R\$11,1 bilhões, gerando mais de 4.500 empregos diretos e indiretos. Dentre as obras licitadas, se destacam (i) a gestão de autoestradas (cerca de 680 km); (ii) a construção de redes de alta tensão e transmissão de cerca de 2.500 km; (iii) a construção de subestações 500/138 kV Oriximiná e 230/69 kV Laranjal e Macapá, com 450 MVA (megavolt amperes); (iv) a execução de obras de implantação do Trecho Norte do Rodoanel Mario Covas; e (v) a construção das linhas 4, 15 e 17 do Metrô no Estado de São Paulo.

Das 49 licitações, 29 obras — cujo valor contratual atinge o montante de R\$7,5 bilhões — já foram finalizadas, contribuindo de forma ativa e significativa para o desenvolvimento da infraestrutura do Brasil. Há, ainda, projetos em andamento.

As atividades da **Isolux** também se expandiram para o resto do país, a exemplo da pavimentação e sinalização da BR-324, que se inicia em Balsas/MA e chega a Salvador/BA; das obras de duplicação de lotes da BR-381 que liga Belo Horizonte/MG a Governador Valadares/MG; e do Projeto Amazonas, que envolveu a construção de mais de 1.000 quilômetros de linhas de alta tensão na floresta amazônica na região de Manaus/AM. Tais projetos representaram verdadeiro avanço da construção civil e da tecnologia no Brasil.

Apesar da sua posição de destaque e dos inúmeros projetos nos quais participou, a severa crise econômica que assolou o Brasil e o mundo levou o mercado de

- construção a uma das maiores retrações da história, que atingiu as maiores empresas do setor, incluindo a **Isolux**.
- 2.2. Estrutura societária e operacional. A estrutura societária e operacional da Isolux encontra-se representada, de forma simplificada (isto é, sem a indicação da participação de consórcios e SPEs), no organograma societário abaixo. A Isolux estrutura-se debaixo das matrizes espanholas Isolux Ingenieria Madrid e Corsán-Corviam Madrid, sendo a primeira especializada na construção de obras de transmissão e distribuição, e a segunda na construção de obras de infraestrutura.



A **Isolux** atua, através de suas subsidiárias, em diversos setores e em diferentes regiões. A relação das subsidiárias e suas respectivas áreas de atuação está listada a seguir:

Isolux Projetos: Atua no mercado de engenharia voltada a obras de transmissão, distribuição, sistemas e infraestrutura, além da administração de obras. Hoje, atua na conclusão das obras das linhas de transmissão da usina de Belo Monte, no Consórcio da Linha 15 do Metrô de São Paulo, e tem um contrato de prestação de serviços para a Água Limpa Paulista S.A.. A Isolux Projetos atua desde 2005.

Corsán-Corviam: Atua como braço de engenharia civil da Isolux em diversos setores do mercado, tais como a construção de rodovias e ferrovias, obras de acabamento, construção e terraplanagem, além da administração de obras. Hoje, atua como consorciada no Rodoanel São Paulo (Trecho Norte – Lote 1). A Corsán-Corviam é filial da sociedade espanhola Corsán-Corviam Madrid e atua no Brasil desde 2012.

Isolux Ingenieria: Atua no desenvolvimento de atividades de engenharia, com foco na instalação de equipamentos e manutenção elétrica; hoje atua no Consórcio da Linha 15 do Metrô de São Paulo. A Isolux Ingenieria é filial da sociedade espanhola Isolux Ingenieria Madrid e atua no Brasil desde 2013.

**Isolux Corsán do Brasil**: Atua na execução de obras e a prestação de serviços na área de telecomunicações, além de possuir participação de 30% no Consórcio Rodobahia (BR 116/BA, BR 324/BA). A **Isolux Corsán do Brasil** atua desde 2000.

**Isolux Participações**: Atua como holding da **Isolux Projetos**. A **Isolux Participações** atua desde 2011.

2.3. Razões da crise. A grave crise que assolou o setor de construção civil culminou com a brusca redução de inúmeros projetos que estavam sendo (ou em vias de ser) executados pelas Recuperandas.



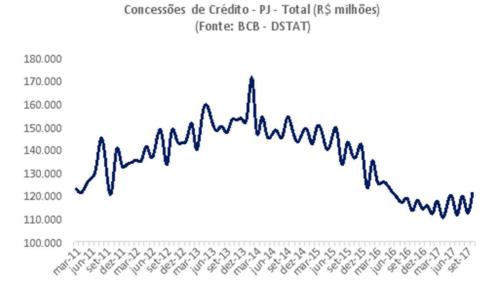
Não é por outro motivo que, como amplamente divulgado na mídia, as empresas de construção civil, preocupadas em manter sua atividade econômica

e em preservar sua função social em benefício da coletividade, vêm se socorrendo das recuperações judiciais para tentar equacionar suas dívidas.



Se isto já não fosse o bastante, a alta da inflação e dos preços dos insumos aumentaram os custos das operações da **Isolux**, o que, aliado à escassez de crédito no mercado, gerou um descasamento completo nas contas de todas as empresas.





Ainda, a severa crise governamental do Brasil vem afetando umbilicalmente as atividades das **Recuperandas**, uma vez que diversas obras públicas foram há meses paralisadas, sem qualquer previsão de retomada. A administração pública, permeada pela crise, acabou por cortar despesas e descumprir contratos de obras públicas.

Em sua atuação no Brasil, das 49 licitações vencidas pela **Isolux**, 17 resultaram em distratos antes do término das obras contratadas e, como resultado desses distratos, a **Isolux** tem atualmente cerca de R\$ 230 milhões em disputas judiciais e administrativas, além de outros ativos relevantes.

Apesar da alta inadimplência de seus clientes, incluindo o poder público, a **Isolux** utilizou do seu próprio fluxo de caixa e despendeu vultuosas quantias para manter seus canteiros de obras a todo vapor a fim de suportar e cumprir os prazos de entrega de todos os projetos já iniciados, em respeito a todos os seus funcionários e credores.

Entretanto, a utilização de capital próprio para execução de obras que até hoje não tiveram seus custos adimplidos pelos contratantes "sangrou" ainda mais o caixa da Isolux. Em outras palavras: o que já estava ruim piorou.

Neste cenário, sem condições de arcar com o pagamento dos seus vários fornecedores, funcionários e parceiros, as empresas Corsán-Corviam, Isolux Ingenieria, Isolux Projetos e Isolux Investimentos se viram forçadas a renegociar suas dívidas com credores quirografários, que aderiram em sua maioria a um plano de simples alongamento da dívida (sem aplicação de

qualquer deságio), o que culminou com o ajuizamento do pedido de homologação de um **PREJ** em 18 de janeiro de 2016.

Apesar de homologado por esse MM. Juízo, o fluxo inicialmente previsto no PREJ para pagamento dos seus credores não pôde ser cumprido. A inadimplência do PREJ tem como pilares: (i) o atraso significativo no recebimento relativo a projetos nos quais a Isolux participava; (ii) o não encerramento de procedimento arbitral que envolve recebível em favor das devedoras no valor aproximado de R\$ 200 milhões dos seus acionistas na Espanha. Assim, diante desse quadro, e das ações tomadas por diversos credores que ingressaram com ações de execuções, pedidos de falência e cumprimentos de sentença contra a Isolux, não restou alternativa que não o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, a fim de que as Recuperandas possam submeter aos credores o presente Plano com novas condições de pagamento mais adequadas ao ritmo de manutenção e previsão de crescimento de suas atividades.

#### 2.4. **Projetos ativos.** A **Isolux** possui atualmente quatro projetos ativos:

#### 1. Rodoanel

**Objeto**: Execução das obras de implantação do Lote 1 do trecho norte do

Rodoanel Mário Covas.

Consórcio: Mendes Júnior Corsán-Corviam

Consorciadas: Corsán-Corviam (50%) e Mendes Júnior Trading e Engenharia

S.A. (50%).

Data de Início: Março de 2013.

Data Prevista de Finalização: Setembro de 2018.

#### 2. Contrato de Gestão

**Objeto**: Gestão administrativa, financeira e jurídica da Água Limpa Paulista S.A.

Contratada: Isolux Projetos. Data de Início: Junho de 2013.

Data Prevista de Finalização: Junho de 2029.

#### 3. Metrô Linha 15

**Objeto**: Fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares em trechos da Linha 15 do Metrô de São Paulo. Projeto atualmente

conduzido pela SNEF Sistemas e Integrações Eletromecânicos Ltda, no qual a Isolux recebe 2% dos resultados.

Consórcio: SNEF Isolux Linha 15.

Consorciados: Isolux Projetos (3,56%), Isolux Projetos (3,56%), Energ Power Ltda. (79,88%) e SNEF Sistemas e Integrações Eletromecânicos Ltda. (13%).

Data de Início: Abril de 2014.

Data Prevista de Finalização: Março de 2019.

#### 4. Belo Monte

**Objeto**: Construção das linhas de transmissão do sistema de transmissão

restrito da Usina Hidrelétrica de Belo Monte

Contratada: Isolux Projetos. Data de Início: Março de 2014.

Data Prevista de Finalização: Agosto de 2018.

2.5. Processos Arbitrais, Judiciais e Administrativos em andamento ligados a projetos. A Isolux possui processos arbitrais e judiciais em andamento, com expectativa de reversão em recursos que poderão ser destinados aos Credores nos termos deste Plano (detalhe dos Processos no anexo 1):

### 2.5.1. Arbitragem Internacional do Metrô de São Paulo – Linha 4

**Descrição:** Procedimento Arbitral instaurado com vistas à apuração dos consectários da rescisão dos contratos nº L42-01 4126129401 e L42-02 4127129401, celebrados com a Companhia do Metropolitano de São Paulo para execução das Obras da Fase II da Linha 4 – Amarela do metrô.

Requerente: Corsán Corviam

Requerida: Companhia do Metropolitano de São Paulo.

**Valor da causa:** R\$190.370.628,00 (cento e noventa milhões, trezentos e setenta mil, seiscentos e vinte e oito reais).

#### 2.5.2. Ação Civil Pública Contra CEEE-D nos Contratos 'Aeroporto' e 'Floresta'

**Descrição:** Ação civil pública contra a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – Distribuição com vistas à apuração dos consectários da rescisão dos contratos AEROPORTO CEEE-D/2013/9949717 e FLORESTA CEEE-D/2013/9949720, assinados respetivamente em

05/06/2013 e 22/05/2013.

Requerente: Isolux Ingenieria

Requerida: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

**Valor da causa:** R\$22.147.931,02 (vinte e dois milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e um mil reais e dois centavos).

#### 2.5.3. Arbitragem Paranaíba Transmissora de Energia (PTE) – Lote G

**Descrição:** Procedimento arbitral contra PTE perante a Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, para resolução das pendências contratuais entre o Consórcio e a PTE referentes ao contrato para Fornecimento de Materiais e Construção de Linha de Transmissão 500 kV Barreiras II − Rio das Éguas − Luiziânia, objeto de parte do Lote "G" do Leilão nº 007/2012 − ANFEL.

**Requerente:** Consórcio Construtor Engevix – Isolux – Paranaíba (50% **Isolux Projetos** e 50% Engevix Engenharia e Projetos S/A).

Requerida: Paranaíba Transmissora de Energia.

**Valor reclamado pela Isolux**: R\$8.373.505,60 (oito milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e cinco reais e sessenta centavos).

# 3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

- 3.1. **Objetivo do Plano de Recuperação Judicial.** Este **Plano** tem o objetivo de permitir à **Isolux** superar sua crise econômico-financeira, retomar seu crescimento de forma sustentada, preservar a manutenção de empregos diretos e indiretos, e atender aos interesses dos **Credores**, retomando fontes de recursos e formas viáveis de pagamento de seus **Créditos**.
- 3.2. Síntese das Medidas de Recuperação. O Plano prevê que a Isolux poderá utilizar os seguintes meios: (i) reescalonamento de seu endividamento, com alterações no prazo, nos encargos e na forma de pagamento dos Créditos; (ii) reorganização societária e de ativos da Isolux, inclusive com a alienação de ativos via Procedimento Competitivo ou de Unidades Produtivas Isoladas ("UPIs"); (iii) repasse aos Credores dos Recursos Créditos Intercompany; (iv) constituição de

- garantia em favor de **Credores**; e (iv) outras medidas previstas no artigo 50 da **LFRJ** que venham a ser aprovadas pela **Assembleia de Credores**.
- 3.3. Viabilidade Econômica do Plano. A viabilidade econômico-financeira do PRJ foi atestada pela MS CARDIM S/C LTDA, por meio de laudo protocolado junto com o PRJ. Na medida em que as premissas da análise de viabilidade elaborada para o PRJ permanecem sendo aplicáveis ao PRJA, que ainda poderá sofrer modificações propostas na Assembleia de Credores, não há necessidade de se atualizar a viabilidade econômico financeira do PRJ de acordo com os ajustes propostos para o PRJA.
- 3.4. **Observância da Capacidade de Pagamento.** O pagamento dos **Créditos** pela forma estabelecida no **Plano** observa a geração de caixa oriunda das operações da **Isolux**, bem como da alienação de ativos e realização de recebíveis, e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

# 4. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E DE ATIVOS

4.1. Com o objetivo de permitir uma adequada implementação das medidas operacionais e financeiras previstas neste Plano, sobretudo com relação às propostas de pagamento, no melhor interesse dos Credores, a Isolux poderá adotar medidas de reorganização societária e de ativos, estando autorizada, desde já, a (i) realizar as operações de reorganização societária, dentre elas, fusão, cisão, aquisição, encerramento de filiais, incorporação, incorporação de ações e/ou ativos, ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo as Recuperandas, sem a necessidade da obtenção de prévia autorização de quaisquer Credores, desde que observadas todas as disposições legais aplicáveis e desde que tais operações não impliquem em perdas para os Credores; e (ii) adquirir novos ativos ou estabelecer parcerias estratégicas.

# 5. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

- 5.1. O pagamento dos **Créditos Concursais** será realizado com base na **Lista de Credores**, a ser ajustada conforme houver julgamento de impugnações ou habilitações de crédito pelo Juízo da Recuperação até a **Data de Homologação**, e será realizado da seguinte forma:
- 5.2. Credores Classe I (Credores Trabalhistas):

- 5.2.1. O pagamento integral dos **Créditos Trabalhistas** será realizado em até 12 (doze) meses contados da **Data de Homologação**.
- 5.2.2. O pagamento dos **Créditos Advocatícios** observará o disposto nas cláusulas abaixo:
  - 5.2.2.1. Pagamento inicial. O montante de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será pago integralmente, a cada credor que detenha **Créditos Advocatícios**, limitado ao valor do respectivo crédito, em parcela única, em até 60 (sessenta) dias a contar da **Data de Homologação**.
  - 5.2.2.2. O **Saldo Remanescente**, quando existente, será apurado através da dedução de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) do **Crédito** original de cada credor que detenha **Créditos Advocatícios**, e será pago conforme abaixo:
  - (A) Primeira parcela: Pagamento equivalente a 30% (trinta por cento) do Saldo Remanescente até o dia 30 de dezembro de 2018, sem a incidência de correção monetária e juros
  - (B) Segunda parcela: Pagamento equivalente a 70% (setenta por cento) do Saldo Remanescente em até 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Homologação, sendo que a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Homologação o saldo a ser pago passa a ser reajustado com base na variação do IPCA.
- 5.3. Credores Classe II (Credores com Garantia Real):
  - 5.3.1. A Isolux não reconhece a existência de Créditos com Garantia Real, mas, na eventualidade da inclusão de Credores com Garantia Real na Lista de Credores após a aprovação deste PRJ, seus créditos receberão o mesmo tratamento que os Credores Classe III (Créditos Quirografários).
- 5.4. Credores Classe III (Credores Quirografários):
  - 5.4.1. O pagamento dos **Créditos Quirografários** observará o disposto nas cláusulas abaixo:
    - 5.4.1.1. Pagamento inicial. O montante de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) será pago integralmente, a cada **Credor Quirografário**, limitado ao valor do respectivo crédito, em duas parcelas semestrais, com a

primeira parcela sendo paga em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da **Data de Homologação**, sem a incidência de correção monetária e juros.

- 5.4.1.2. Forma de pagamento: o Saldo Remanescente, quando existente, será apurado através da dedução de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) do Crédito Quirografário original de cada Credor Quirografário e será pago nos termos da Cláusula 5.6.
- 5.5. Credores Classe IV (Credores Micro e Pequenas Empresas)
  - 5.5.1.O pagamento dos **Créditos Micro e Pequenas Empresas** observará o disposto nas cláusulas abaixo:
    - 5.5.1.1. Pagamento inicial. O montante de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será pago integralmente, sem deságio, a cada **Credor Micro e Pequenas Empresas**, limitado ao valor do respectivo crédito, em duas parcelas semestrais, com a primeira parcela sendo paga 180 (cento e oitenta) dias a contar da **Data de Homologação**, sem a incidência de correção monetária e juros.
    - 5.5.1.2. Forma de pagamento: o Saldo Remanescente, quando existente, será apurado através da dedução de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do Crédito Micro e Pequenas Empresas original de cada Credor Micro e Pequenas Empresas será pago nos termos da Cláusula 5.6.
- 5.6. Disposições comuns ao pagamento dos Credores Classe III (Credores Quirografários) e Classe IV (Credores Micro e Pequenas Empresas).
  - 5.6.1. Em adição aos **Pagamentos** previstos nas Cláusulas 5.4 e 5.5, conforme aplicável ao **Credor**, o **Saldo Remanescente** dos **Credores Quirografários** e **Micro e Pequenas Empresas**, apurado nos termos das Cláusulas 5.4.1.2 e 5.5.1.2, será pago da seguinte forma:
    - (A) Destinação de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) provenientes dos Recursos Créditos Intercompany, a serem distribuídos, de forma pro-rata entre os Credores Quirografários e Credores Micro e Pequenas Empresas, para pagamento do Saldo Remanescente no dia 31 de dezembro de 2018.

- (B) Destinação de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) provenientes dos Recursos Créditos Intercompany a serem distribuídos, de forma pro-rata entre os Credores Quirografários e Credores Micro e Pequenas Empresas, para pagamento do Saldo Remanescente no dia 30 de junho de 2019.
- (C) Se ainda houver Saldo Remanescente, após os pagamentos realizados nos termos dos itens Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada. desta Cláusula5.6.1, os Credores Quirografários e Credores Micro e Pequenas empresas serão pagos com os valores provenientes da alienação dos ativos descritos nas Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2. via Procedimento Competitivo, distribuídos de forma pro-rata, de acordo com a ordem de pagamento prevista na Cláusula 8.3 abaixo.
- 5.6.2. Correção monetária: com base na variação da TR a partir da Data de Homologação.
- 5.6.3. Taxa de juros: 0,5% (meio por cento) ao ano a partir da Data de Homologação6
- 5.6.4. Uma vez pagos os valores previstos na Cláusula 5.6, os Credores Quirografários e Credores Micro e Pequenas Empresas concederão à Isolux um Bônus de Adimplência equivalente ao saldo dos Créditos Quirografários e Créditos Micro e Pequenas Empresas naquela data.

#### 6. AGENTE DE PAGAMENTOS

- 6.1. Fica estabelecido que os **Recursos Créditos Intercompany** serão depositados diretamente em **Conta Arrecadadora**, de indicação da **Isolux**, mediante a contratação de **Agente de Pagamento**, conforme termos abaixo.
- 6.2. O **Agente de Pagamento** realizará o pagamento dos **Créditos Quirografários e Micro e Pequenas Empresas**, na forma deste Plano.
- 6.3. O Agente de Pagamento será contratado pela Isolux em até 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do Plano. A Isolux, no prazo de 2 (dois) dias da contratação do Agente de Pagamento, prestará informações detalhadas sobre a contratação mediante petição nos autos da Recuperação Judicial.

## 7. CRÉDITOS PARTES RELACIONADAS.

- 7.1. Os **Créditos Partes Relacionadas** serão congelados até o cumprimento integral deste **PRJ**, isto é, não farão jus a juros e correção monetária durante este período.
- 7.2. O pagamento de tais créditos somente poderá ser realizado após o cumprimento integral do Plano com relação aos Credores Quirografários e Credores Micro e Pequenas Empresas.

# 8. PROCEDIMENTO COMPETITIVO PARA VENDA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DOS PROCESSOS

- 8.1. Será definido para cada um dos **Processos** um **Preço de Alienação**, o qual será equivalente ao valor de face do respectivo crédito, atualizado até a data do **Procedimento Competitivo**. Tal valor de face será equivalente: (i) ao valor da causa apresentado pela parte ou partes requerentes de cada **Processo**, limitado à participação que a **Isolux** tenha em cada **Processo**; ou, se existente e (ii) o valor da decisão arbitral ou judicial que definir o valor definitivo do crédito, limitado à participação que a **Isolux** tenha no respectivo **Processo**.
- 8.2. A Isolux promoverá, no prazo de até 9 (nove) meses da Data de Homologação, Procedimento Competitivo conjunto ou Procedimentos Competitivos separados para a alienação dos direitos creditórios presentes ou futuros advindos de cada um dos Processos, sendo o lance mínimo aceito para a arrematação dos direitos creditórios em cada Processo equivalente a 80% (oitenta por cento) do respectivo Preço de Alienação.
  - 8.2.1. Na hipótese de algum Procedimento Competitivo não receber lances ou ofertas iguais ou superiores a 80% (oitenta por cento) do Preço de Alienação, Credores Quirografários e/ou Credores Micro e Pequenas Empresas representando mais de 50% (cinquenta) por cento do saldo total do endividamento dos Credores Quirografários e dos Credores Micro e Pequenas Empresas poderão aprovar a venda pelo preço ofertado, o que deverá ser feito por meio de manifestações oferecidas nos autos da Recuperação Judicial em até 10 (dez) dias após o Procedimento Competitivo. Caso não haja tal aprovação, novos Procedimentos Competitivos deverão ser realizados em um prazo de até 6 (seis) meses a contar da realização do primeiro Procedimento Competitivo, sendo o lance mínimo aceito no segundo Procedimento

**Competitivo** para a arrematação dos direitos creditórios em cada Processo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo **Preço de Alienação**.

- 8.2.2. Caso o segundo Procedimento Competitivo não receba lances ou ofertas iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do Preço de Alienação, Credores Quirografários e/ou Credores Micro e Pequenas Empresas representando mais de 50% (cinquenta) por cento do saldo total do endividamento dos Credores Quirografários e dos Credores Micro e Pequenas Empresas poderão aprovar a venda pelo preço ofertado, o que deverá ser feito por meio de manifestações oferecidas nos autos da Recuperação Judicial em até 10 (dez) dias após o Procedimento Competitivo. Caso não haja tal aprovação, a Isolux deverá convocar em até 30 (trinta) dias uma nova Assembleia de Credores para que se decidam as alternativas de alienação a serem adotadas, ficando desde já ajustado que os recursos oriundos dos Processos mencionados na cláusula 2.5 serão os únicos recursos que serão utilizados como fonte de pagamento dos Saldos Remanescentes dos Credores Quirografários e dos Credores Micro e Pequenas Empresas.
- 8.2.3. Fica desde já estabelecido que caso os Processos descritos nas Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2 recebam ofertas em valores inferiores ao seu respectivo Preço de Alienação, estas ofertas, quando somadas, não poderão resultar em Recurso Líquido inferior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais).
  - 8.2.3.1. A limitação do valor de oferta, prevista na Cláusula 8.2.3 acima, poderá ser excepcionada, única e exclusivamente, mediante concordância da **Isolux** manifestada nos autos da **Recuperação Judicial.**
- 8.2.4. Como as alienações acima mencionadas se darão por meio de **Procedimento Competitivo**, em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente por dívida e obrigação de qualquer natureza das **Recuperandas**, sejam elas concursais ou extraconcursais, inclusive as fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais, nos termos da Cláusula 4.2.3 e dos artigos 60 e 142 da **LFRJ**.
- 8.2.5. Na hipótese de manifestação de interesse por terceiro na aquisição parcial dos direitos creditórios presentes ou futuros advindos dos Processos objeto de alienação e/ou no financiamento das medidas necessárias para efetiva realização dos créditos oriundos desses

Processos, a Isolux irá submeter a proposta do terceiro interessado aos autos da Recuperação Judicial e, caso não haja objeção por Credores Quirografários e/ou Credores Micro e Pequenas Empresas representando mais de 50% (cinquenta) por cento do saldo total do endividamento dos Credores Quirografários e dos Credores Micro e Pequenas Empresas, a Isolux poderá aceitar tal proposta.

- 8.3. **Destinação dos Recursos Líquidos.** Os **Recursos Líquidos** serão destinados, obrigatoria e respectivamente ao pagamento dos seguintes **Créditos**, seguindo a ordem abaixo (*waterfall*):
  - Créditos Trabalhistas, se ainda existentes quando da destinação dos Recursos Líquidos, e abatido eventual pagamento já realizado nos termos da Cláusula 5.2;
  - 2. Parcela do pagamento inicial dos Créditos Quirografários e Micro e Pequenas Empresas, se ainda existentes quando da destinação dos Recursos Líquidos, nos termos das Cláusulas Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.;
  - 3. Créditos extraconcursais incorridos após a Data do Pedido, incluindo mas não se limitando ao pagamento dos valores devidos ao Administrador Judicial e dos assessores financeiros da Isolux e Créditos Operacionais provisionados para manutenção e desenvolvimento das atividades da Isolux a serem utilizados no decorrer do ano de 2019, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas correntes;
  - **4.** Créditos de natureza tributária e, portanto, não sujeitos aos efeitos da **Recuperação Judicial**, e
  - 5. Eventual Saldo Remanescente dos Créditos Quirografários e Micro e Pequenas Empresas, se ainda existentes quando da destinação dos Recursos Líquidos, nos termos das Cláusulas 5.4 e 5.5.
  - 8.3.1. A distribuição dos **Recursos Líquidos**, nos termos da cláusula 8.3 acima, ocorrerá após deduzidos todos os custos e despesas decorrentes das ações judiciais ou arbitrais e do **Procedimento Competitivo**, incluindo eventuais impostos e honorários devidos aos patronos das demandas.

#### 9. EFEITOS DO PLANO

- 9.1. **Vinculação do Plano.** As disposições do **Plano** vinculam a **Isolux** e seus **Credores**, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da **Data de Homologação**.
- 9.2. **Protestos.** A aprovação do **Plano** acarretará (i) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pela **Isolux**, que tenha dado origem a qualquer **Crédito** e (ii) a exclusão definitiva do registro do nome da **Isolux** nos órgãos de proteção ao crédito.
- 9.3. Extinção de processos judiciais ou arbitrais. Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Data de Homologação, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra a Isolux; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Isolux, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens da Isolux, para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Isolux, para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a Isolux, com seus Créditos; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a Isolux, relativas aos Créditos serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas, sendo que cada parte arcará com as respectivas custas e despesas processuais que tiver incorrido, e com os honorários advocatícios dos seus respectivos advogados.

# 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e seus respectivos anexos. Mediante a referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano e seus respectivos anexos deixarão de ser aplicáveis, podendo os Credores somente cobrar da Isolux seus Créditos conforme estabelecido neste Plano, renunciando a qualquer outra ação ou medida judicial que exiga o pagamento dos Créditos em termos diversos aos pactuados neste Plano.
- 10.2. **Credores Retardatários.** Eventuais **Credores Retardatários** terão o seguinte tratamento:

- 10.2.1. Os **Credores Retardatários** da Classe I (Trabalhista) receberão seus **Créditos** em até 12 (doze) meses a contar da data de sua inclusão na **Lista** de **Credores.**
- 10.2.2. Os eventuais Credores Retardatários detentores de Crédito Real, Quirografário ou Crédito Micro e Pequenas Empresas serão pagos prorata, seguindo a mesma proporção de pagamentos realizada aos Credores na forma das Cláusulas 5.4 e Erro! Fonte de referência não encontrada.., exclusivamente com a reversão de recursos previstos na Cláusula 2.5.3.
- 10.2.3. Uma vez pagos os Credores Retardatários, de forma pro-rata, nos termos das cláusulas 10.2.1. e 10.2.2., os Credores Retardatários concederão à Isolux um Bônus de Adimplência equivalente ao saldo dos Créditos Retardatários naquela data.
- 10.3. Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFRJ, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.
- 10.4. **Anuência dos Credores.** Os **Credores** têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus **Créditos** são alterados por este **Plano**. Os **Credores**, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste **Plano**.
- 10.5. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). Os Credores devem informar à Isolux suas respectivas contas bancárias para esse fim mediante petição nos autos da Recuperação Judicial. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

- 10.6. Majorações nos Valores dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes, o valor majorado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da referida decisão judicial ou da data da celebração do acordo entre as partes. Em qualquer caso, a Isolux e os respectivos credores reconhecem que, para a definição do valor dos Créditos na lista de credores da Recuperação Judicial, não deverão ser computados juros, correção monetária ou demais encargos moratórios durante o período entre a homologação do PREJ e o pedido de Recuperação Judicial da Isolux.
- 10.7. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação definidos no Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.
- 10.8. **Dividendos.** Enquanto as obrigações previstas neste **PRJ** não forem cumpridas em sua integralidade, nenhum dividendo poderá ser distribuído por qualquer empresa da **Isolux** a acionistas da **Isolux**, ficando permitida apenas a distribuição de dividendos entre **Recuperandas**.
- 10.9. Quitação. O integral pagamento realizado na forma estabelecida neste Plano acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Isolux, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores terão quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Isolux.
- 10.10. **Pagamento Máximo.** Os **Credores** não receberão da **Isolux**, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste **Plano** para pagamento de seu **Crédito**.
- 10.11. Credores Extraconcursais Relacionados à Recuperação Judicial. Os créditos devidos ao Administrador Judicial, seu perito e os devidos aos assessores jurídicos e financeiros das Recuperandas são, conforme definido pela LFRJ, extraconcursais e não sujeitos à recuperação judicial, motivo pelo qual deverão ter prioridade em seus pagamentos, inclusive e principalmente no caso de venda de UPIs ou de qualquer outro ativo alienado por meio de Procedimento Competitivo.

- 10.12. **Disposições do Plano.** Na hipótese de qualquer termo, cláusula ou disposição deste **Plano** ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, todos os demais termos, cláusulas e disposições permanecerão válidos, eficazes e exigíveis, desde que não alterem a estrutura de pagamento dos **Créditos** prevista neste **Plano** nem inviabilizem a capacidade de recuperação da **Isolux**.
- 10.13. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LFRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFRJ, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.
- 10.14. Equivalência econômica no cumprimento do Plano. Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano, que não envolva pagamento em dinheiro aos Credores Concursais, não ser possível de ser implementada pela Isolux para qualquer Credor Concursal, seja pelo transcurso dos prazos previstos para a implementação de tais operações ou por razões regulamentares, a Isolux adotará, em prazo que não exceda mais de 120 (cento e vinte) dias do prazo de cumprimento da obrigação original prevista no Plano, as medidas necessárias com o objetivo de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Concursais, ocasião em que não se considerará o Plano como descumprido.
- 10.15. Descumprimento do Plano. Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso a Isolux, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano. Nesta hipótese, os Credores representando mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos poderão concordar com a designação de nova Assembleia de Credores para deliberar sobre alterações ao Plano.
- **10.16. Anexos.** Todos os anexos a este **Plano** são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano.
- 10.17. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Isolux requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por

courier, e efetivamente entregues. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.
At.: Departamento Jurídico
Endereço: Rua Oscar Freire, 379, conj. 172
Jardim Paulista, São Paulo/SP
CEP 01426-001

# 11. CESSÕES E SUB-ROGAÇÕES

- 11.1. Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores e a terceiros, e a cessão produzirá efeitos à Isolux, desde que devidamente notificada.
- 11.2. **Sub-Rogações. Créditos** relativos ao direito de regresso contra a **Isolux**, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na **Data do Pedido** de **Recuperação Judicial**, contra a **Isolux**, serão pagos nos termos estabelecidos neste **Plano** para os referidos **Credores**.

#### 12. LEI E FORO

- 12.1. **Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste **Plano** deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.
- 12.2. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos Créditos serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) pelo Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

20 de agosto de 2018.

ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.	CORSÁN-CORVIAM CONSTRUCCIÓN S.A. DO
	BRASIL
ISOLUX INGENIERIA S.A. DO BRASIL	ISOLUX CORSÁN DO BRASIL S.A.
ISOLUX PROJETOS. INVESTIMENTOS E	

PARTICIPAÇÕES LTDA.